

PERGUNTA ORAL COM DEBATE O-0059/03

apresentada nos termos do artigo 42º do Regimento

por Hugues Martin, Christine De Veyrac, Concepció Ferrer, Alain Lamassoure, Marielle De Sarnez, Astrid Lulling, Françoise de Veyrinas, Carlos Coelho, Michl Ebner, Janelly Fourtou, Joaquim Piscarreta, Christos Folias, Françoise Grossetête, Margie Sudre, Joseph Daul, Sérgio Marques, Encarnación Redondo Jiménez, María Ayuso González, Alejo Vidal-Quadras Roca, Jaime Valdivielso de Cué, Regina Bastos, Daniel Varela Suanzes-Carpegna, José Salafranca Sánchez-Neyra, Marcelino Oreja Arburúa, Jorge Hernández Mollar, José Gil-Robles Gil-Delgado, Cristina Gutiérrez-Cortines, José Pomés Ruiz, Vitaliano Gemelli, Nicole Thomas-Mauro, María Herranz García, María Avilés Perea, Vasco Graça Moura, Juan Naranjo Escobar, Antonios Trakatellis, Arlindo Cunha, Joan Vallvé e Carles-Alfred Gasòliba i Böhm
à Comissão

Objecto: O mecanismo "Forest Focus" e a prevenção contra os incêndios florestais

Na sequência dos estragos provocados pela seca e dos incêndios florestais que devastaram milhares de hectares no Sul da França e em Espanha e, a exemplo de Portugal, o Primeiro-Ministro francês, Jean Pierre Raffarin, veio a Bruxelas solicitar a ajuda do Fundo Europeu de Solidariedade para as Catástrofes Naturais. No entanto, nesta matéria o que conta é a prevenção.

Ora, a este propósito, existia legislação comunitária, o Regulamento (CEE) 2158/92¹, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios, que permitiu o financiamento de numerosas medidas de prevenção. Porém, este regulamento expirou em 31 de Dezembro de 2002.

E a Comissão, em substituição do mesmo, apresentou a chamada proposta "Forest Focus", que volta para segunda leitura ao Parlamento. A posição comum retoma apenas a parte relativa à vigilância dos incêndios do referido regulamento e rejeita todas as alterações do Parlamento apresentadas em 1ª leitura para introduzir a vertente da prevenção. Para explicar a sua posição, a Comissão argumenta que a prevenção contra os incêndios florestais foi integrada no Regulamento relativo ao desenvolvimento rural (CE) 1257/1999².

Para além do facto de se assistir a uma renacionalização da política de prevenção dos incêndios e a um financiamento mais aleatório denunciado pelos profissionais, a Comissão desconhece totalmente o acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de Fevereiro de 1999, que precisa que a prevenção contra os incêndios florestais depende, de pleno direito, da política do ambiente e não da política da agricultura.

- Assim sendo, poderá a Comissão explicar por que razão contraria a decisão do Tribunal de Justiça? Tenciona a Comissão, finalmente, seguir a posição do Parlamento aprovada em primeira leitura sobre o mecanismo "Forest Focus" e, conseqüentemente, modificar o regulamento relativo ao desenvolvimento rural?
- Ou, melhor ainda, tenciona a Comissão propor um novo regulamento exclusivamente dedicado à prevenção contra os incêndios, permitindo assegurar a continuidade das medidas postas em prática pelos profissionais para lutar eficazmente contra este flagelo?

Apresentação: 28.08.2003

Transmissão: 01.09.2003

Prazo: 08.09.2003

¹ JO L 217 de 31.7.1992, p. 3.

² JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

